Outlook

RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Seleção de Fornecedores nº 42/2026 – Processo SEI nº 04016-00096196/2026-59 – ID 1642304

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Ter, 29/09/2026 10:15
Para Rudilar (Comercial DF) <licitacaodf@sxmedic.com.br>
Cc Daniel Miranda (Diretoria) <daniel.miranda@sxmedic.com.br>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>

Prezados(as),
Segue retorno do seu pedido de impugnação:

LOTE 2 – MV 18468 – VENTILADOR PULMONAR

Após análise técnica do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Lote 2 – Código MV 18468 – Ventilador Pulmonar Neonatal/Pediátrico/Adulto com Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo, esta área técnica entende não ser pertinente o afastamento da exigência de funcionamento independente da rede canalizada de ar comprimido medicinal.

A especificação constante dos subitens 1.3 e 1.4 não objetiva restringir o equipamento a uma arquitetura construtiva exclusiva, uma vez que admite expressamente sistema por turbina, motor elétrico ou tecnologia equivalente ou superior. O requisito de desempenho pretendido consiste na capacidade de o equipamento manter a ventilação mecânica sem depender da rede hospitalar de ar comprimido para geração do fluxo, bem como, na ausência de fornecimento externo de oxigênio, permanecer em funcionamento utilizando ar ambiente, com FiO_2 aproximada de 21%, sem interrupção da ventilação.

Tal característica proporciona maior independência da infraestrutura pneumática hospitalar, amplia as possibilidades de contingência diante de indisponibilidade da rede de gases, possibilita maior flexibilidade de utilização e realocação dos equipamentos e mantém coerência com a configuração prevista para ventilação invasiva, não invasiva e Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo nas populações neonatal, pediátrica e adulta.

Ressalta-se, ainda, que a exigência não implica obrigatoriedade de que a arquitetura primária do equipamento seja exclusivamente baseada em turbina. Poderão ser aceitas soluções com motor elétrico, sistema de geração de ar de backup integrado ou outras tecnologias, inclusive arquiteturas híbridas, desde que a documentação técnica oficial do fabricante demonstre inequivocamente que a configuração ofertada mantém a ventilação independentemente da rede canalizada de ar comprimido medicinal e atende às demais condições estabelecidas no edital.

A redação alternativa proposta pela impugnante, ao admitir a manutenção da ventilação mediante utilização de fonte gasosa externa remanescente, rede canalizada ou cilindro, não assegura necessariamente resultado funcional equivalente, pois poderá preservar a dependência de fontes externas de gases, afastando-se da condição de contingência estabelecida no descritivo técnico.

Registra-se, adicionalmente, que existem no mercado diferentes soluções tecnológicas destinadas à terapia intensiva capazes de operar independentemente da rede central de ar comprimido, incluindo equipamentos com turbina integrada e plataformas com sistemas internos de geração de ar de backup, demonstrando que a característica em análise não se encontra vinculada, por sua natureza, a uma única arquitetura ou fabricante.

Diante do exposto, esta área técnica manifesta-se pelo **NÃO ACATAMENTO** do pedido de exclusão da exigência de independência da rede canalizada de ar comprimido medicinal, mantendo-se o requisito funcional estabelecido no Lote 2 – MV 18468, sem prejuízo da aceitação de tecnologias equivalentes que comprovadamente proporcionem o mesmo resultado operacional e de segurança.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: sexta-feira, 25 de setembro de 2026 09:42
Para: Rudilar (Comercial DF) <licitacaodf@sxmedic.com.br>
Cc: Daniel Miranda (Diretoria) <daniel.miranda@sxmedic.com.br>; CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Assunto: RE: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Seleção de Fornecedores nº 42/2026 – Processo SEI nº 04016-00096196/2026-59 – ID 1642304

Prezados(as),
Informamos que o pedido foi recebido e encaminhado à área técnica competente para análise.
Solicitamos, portanto, que aguarde o retorno com as devidas considerações.
Agradecemos o contato.

Atenciosamente,

Rosemary Candida da Silva
Analista de Compras
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 Ramal 9109

De: Rudilar (Comercial DF) <licitacaodf@sxmedic.com.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2026 18:07
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: Daniel Miranda (Diretoria) <daniel.miranda@sxmedic.com.br>
Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Seleção de Fornecedores nº 42/2026 – Processo SEI nº 04016-00096196/2026-59 – ID 1642304

Prezados, boa tarde.

A **SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **29.562.894/0001-95**, vem, tempestivamente, encaminhar, em anexo, **Pedido de Impugnação ao Edital nº 42/2026**, referente ao processo de aquisição de ventiladores pulmonares, com questionamentos relacionados às especificações técnicas do **Lote 2 – Ventilador Pulmonar Neonatal/Pediátrico/Adulto com Terapia de Oxigênio de Alto Fluxo**.

A impugnação trata, especialmente, da exigência relativa ao sistema de geração de fluxo independente da rede de ar comprimido medicinal, tendo em vista seus possíveis efeitos sobre a

competitividade do certame e a existência de soluções tecnológicas alternativas capazes de atender à finalidade assistencial pretendida.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento e a devida juntada da manifestação aos autos do **Processo SEI nº 04016-00096196/2026-59**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rudilar Serutti
Analista de Licitações
licitacaodf@sxmedic.com.br

